Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 400/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7665/2018
PROTOCOLO	: 1915423
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADOS	: 1. JULIO DIAS DE ALMEIDA 2. DIVONCIR SCHREINER MARAN
INTERESSADO	: CLINICA DE VACINAÇÃO NFS S/S LTDA – EPP
VALOR	: R$ 263.910,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINA CONTRA A INFLUENZA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da execução orçamentária e financeira da contratação cujos documentos e atos estão em conformidade com as disposições legais aplicáveis à matéria e normas desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 3 a 6 de outubro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 01.039/2018**, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Clínica de Vacinação NFS S/S Ltda. - EPP**.**

Campo Grande, 6 de outubro de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria em exame trata da **execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 01.039/2018**, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Clínica de Vacinação NFS S/S Ltda. – EPP, tendo como objeto o fornecimento e aplicação estimada de 3.000 (três mil) doses de vacina contra a influenza (CEPAS 2018), em atendimento à solicitação da Secretaria de Gestão de Pessoal do TJ/MS.

O processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 7/2018 e a formalização do Contrato Administrativo n. 01.039/2018 já foram declarados regulares, conforme proferido no Acórdão AC01 – 644/2020 (pç. 24, fls. 307/309).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) concluiu, por meio da Análise n. 5491/2022 (pç. 38, fls. 334-337), pela **regularidade** da execução do Contrato Administrativo n. 01.039/2018, ressalvando a intempestividade da remessa.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 8504/2022 (pç. 39, fl. 338), opinando pela **regularidade** da execução do Contrato Administrativo n. 01.039/2018, com imposição de multa ao responsável desidioso pela intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria.

O resumo da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 01.039/2018 foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), nos seguintes moldes (pç. 38, à fl. 335):

Valor da contratação	**R$ 263.910,00**
Empenho empenhado	R$ 263.910,00
Anulação de Empenhos	(-) 0,00
Recurso Válidos	R$ 263.910,00
Comprovantes Fiscais	R$ 263.910,00
Pagamentos	R$ 263.910,00

De acordo com os dados do quadro acima, verifico que existe harmonia entre o valor da contratação e os valores registrados nos documentos da despesa (nota de empenho, nota fiscal e ordem de pagamento = R$ 263.910,00), em conformidade com as disposições da Lei (Federal) n. 4.320/1964.

Consta nos autos o Termo de Encerramento do Contrato Administrativo n. 01.039/2018 (pç. 31, fl. 325), assinado em 09/09/2020, pondo fim às obrigações contratadas, em atendimento ao disposto na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

No tocante ao apontamento da remessa intempestiva dos documentos referentes à execução do Contrato Administrativo n. 01.039/2018, tenho entendido, em casos como o dos presentes autos, em que resulta constatada a regularidade da execução contratual, que independentemente do tempo de remessa a este Tribunal a multa correspondente deve ser dispensada, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 01.039/2018**, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Clínica de Vacinação NFS S/S Ltda. - EPP;

II- intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno TC/MS (Resolução TC/MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução orçamentária e financeira do contrato administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de outubro de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CC**M**/KBV/ARP